

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUATUBA A EFETUAR
COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS.**

O Povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Esgotos Sanitários, a ser aplicada a partir do exercício de 1.996.

Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo serão arrecadados de conformidade com o Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa de Esgotos Sanitários, a efetiva utilização ou a simples colocação à disposição do contribuinte, ainda que não haja a ligação da rede de esgoto municipal, nas vias e logradouros públicos e particulares, sendo contribuinte desta taxa o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel ou beneficiado pela referida rede.

§ 1º. A Taxa de Esgotos Sanitários será lançada e cobrada, mensalmente, de janeiro a dezembro, a partir de 1º de janeiro de 1.996.

§ 2º. Para fins previstos no § 1º deste artigo, o Chefe do Executivo Municipal fica desde já autorizado a firmar com a COPASA/MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, concessionária dos serviços públicos de águas do Município, o competente convênio que fixará a remuneração devida à estatal para cobrança da Taxa de Esgotos Sanitários.

§ 3º. Quando cobrada diretamente pela Administração, a Taxa de Esgotos Sanitários terá vencimento anual e será lançada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1.996.

Juatuba, 11 de dezembro de 1.995.

PEDRO FIRMINO MAGESTY
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

taxa de esgotos sanitários		
Cobrança mensal, por m ³ de consumo de água		
residencial		valor
	até 20 m ³ ou imóvel em construção	0,06
	de 20 a 50 m ³	0,08
	de 50 a 200 m ³	0,1
mais de 200 m ³	0,12	
não residencial		
	até 20 m ³ ou imóvel em construção	0,06
	mais de 20 m ³	0,08
Cobrança anual, por m ² de área construída ou útil		
residencial		
	até 100 m ² , inclusive terrenos vagos	1,20
	mais de 100 m ²	0,50